



**ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às nove horas e vinte minutos, iniciou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Maurício Correia de Mello. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade de Direito de São Paulo - FADISP, acompanhados pelo eminente Professor Joaquim Eduardo Pereira. Ato contínuo, facultou a palavra aos Senhores Ministros. Não havendo registros, passou-se à ordem do dia.

**Processo: E-ED-RR - 98100-94.2009.5.03.0024 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RONAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

**Processo: E-ED-RR - 5285-73.2010.5.01.0000 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAUCARD FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Embargado(a): MARA FABIANA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Embargado(a): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Romário Silva de Melo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

**Processo: E-ED-RR - 1485-76.2010.5.09.0012 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christian Schramm Jorge, Embargante: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Geraldo Nogueira da Gama, Advogado: Gisele Cristine Ferreira Costa, Embargante: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nizam Ghazale, Advogado: JOSÉ RODOLFO ALVES DA SILVA JÚNIOR, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: José Dantas Loureiro Neto, Advogado: Moacir Antônio Bordignon, Advogado: Nilton Correia, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: José Luis Gazal, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Advogado: Milton César da Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA, , Embargado(a): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ, Advogado: Waldir Leske, Embargado(a): EVANGÉLICO SAÚDE LTDA., Advogado: Irineu Galeski Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alberto de Moura Marques, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Embargado(a): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): CAIXA DE PECÚLIOS, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - CAPESESP E OUTRAS, Advogada: Sandra Maria Calbar, Embargado(a): CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSML, Advogada: Márcia Nakagawa Rampazzo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.; **Processo: E-ED-RR - 122200-23.2007.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ESPÓLIO de RAMON WELLINGTON MACHADO E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulados pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-ED-RR - 1360-65.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): FÁBIO JÚNIOR RIBEIRO, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado.; **Processo: E-Ag-RR - 125100-32.2006.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FRANCISCO CARLOS BRANDAO CASTILLA, Advogado: Maurício de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Hermano de Villemor Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à atual redação da Súmula nº 422, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Eg. Sexta Turma do TST, a fim de que, superada a ausência de fundamentação, julgue o agravo interposto pelo Reclamante, como entender de direito. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 300300-67.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS EMPREGADOS DA FINEP, IPEA E CNPQ, Advogado: Laércio Barbosa Melo, Agravado(s): JAYME HENRIQUE DE AZEVEDO RODRIGUES, Advogada: Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 3600-11.2006.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): MARCIO FRANCISCO HORTA, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargado.; **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 280800-93.1990.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Victor Hugo Laitano, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Yassodara Camozzato, Embargado(a): EDITH OLIVEIRA ESCANDIEL E OUTRO, Advogada: Éryka Farias de Negri, Advogado: Rodrigo da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargado.; **Processo: E-ED-ED-RR - 9091200-66.1991.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procuradora: Letícia Nuhlich Slibel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Embargante, a qual fica facultado o uso da palavra, se for o caso; II - Presente à Sessão a Dra. Ivete Maria Razera, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 679-86.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TALITA CRISTINA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Ângela Maria Filipini, Embargado(a): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): J.J. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Júlio Cezar Madalozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 191 desta Subseção e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a aplicabilidade da referida Orientação Jurisprudencial à hipótese, determinando o retorno dos autos à Segundo Turma para que prossiga na análise do Recurso de Revista interposto pela segunda Reclamada. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Fabiano Santos Borges.; **Processo: E-ED-RR - 141000-59.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARCIA DANZBERG, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a compensação a que alude a parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SbDI-1, autorizada no v. acórdão turmário, abranja apenas a diferença entre a gratificação prevista no plano de cargos e salários para a jornada de oito horas e a gratificação fixada para a jornada de seis horas diárias. Obs.: I - O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 33000-71.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARISA MENEGAZZO, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 294 e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, aplicando-se ao caso a prescrição parcial quanto à pretensão ao pagamento de horas extraordinárias em razão da alteração do plano de cargos e comissões e determinar o retorno dos autos à egrégia 3ª Turma para que prossiga no julgamento dos recursos de revista, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: I - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 57-86.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIZ JARBAS HAAG MARQUES, Advogada: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão de recebimento de horas extras e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 195-49.2011.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: USINA CANSANCAO DE SINIMBU SA, Advogado: André Cordeiro de Sousa, Advogado: Wagner de Souza Soares, Advogado: Anthony de Souza Soares, Embargado(a): JOSE ALVES FILHO E OUTROS, Advogado: Cláudio José Ferreira de Lima Canuto, Decisão: suspender o julgamento do feito a fim de aguardar designação de sessão da SbDI-1, com a presença de todos os Ministros que a compõem, para prosseguir no exame da matéria versada no presente recurso de embargos, após: a) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Renato de Lacerda Paiva e Antonio José de Barros Levenhagen terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; b) os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e João Oreste Dalazen terem proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Wagner de Souza Soares, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 754500-28.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TÂNIA COELHO BORGES KOWARICK E OUTROS, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogada: Claudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 118-26.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CARLOS ALBERTO MATOS CARDOSO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva Medeiros, Assistente Simples: UNIÃO, Procurador: Mário Luiz Guerreiro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar designação de sessão da SBDI-1, com a presença de todos os Ministros que a compõem, para exame da matéria versada no presente recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1981-45.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, Advogado: Maria Lourdes de Aguiar Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE/MG, Advogado: Josué Amorim Melão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 1136-15.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Embargado(a): LUCIANO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão no acórdão embargado, e, emprestando-lhes efeito modificativo do julgado embargado, excluir o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 1281-16.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANTONIO SOUZA BASTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Camila Gomes de Lima, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo, deferir o pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, cujo cálculo deverá observar a Orientação Jurisprudencial nº 348 desta SBDI-1.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1704-51.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): AÉSSIO FREIRE DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1707-09.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FRANCISCO RAIMUNDO DE ARAGÃO FURTADO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1722-69.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): LÚCIA MARIA DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1962-64.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): YARA BORGES LIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2527-75.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VIVIAN CRISTINA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Melissa Leandro Iafélix, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Embargado(a): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Edivaldo Nunes Ranieri, Advogado: Francilene Sena Bezerra Silvério, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão no acórdão embargado, e, emprestando-lhes efeito modificativo do julgado embargado, isentar a reclamante do pagamento das custas processuais, em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2868-54.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): TERESA CRISTINA ARAÚJO MOREIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3311-33.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ELIZABETH DE MOURA SOARES DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 159500-62.2003.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BENÍCIO LATORRE E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Áurea Maria de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 227600-38.2004.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOÃO CAMILO UCHÔA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Thiago Aguiar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os necessários esclarecimentos, que passam a integrar a decisão embargada e sanar a omissão, em face do preenchimento dos requisitos estabelecidos na Súmula n.º 219 desta Corte, e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor líquido da condenação, calculados nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 do TST. **Às doze horas e dois minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, e ausência dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: E-ED-RR - 279900-86.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTONIO MANUEL CORVO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, , Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1424800-49.2004.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ALEXANDRE MIGUEL CHECCHIA PFEIFER, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Advogado: Arthur Martins Carneiro Costa, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 747-06.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Renata Protásio de Souza Damasceno, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): EDSON COSTA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1218-12.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Embargado(a): ADEILDO ANTÔNIO CARNEIRO, Advogada: Marilene Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os meramente protelatórios, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1319-45.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Natan Figueredo Oliveira, Agravado(s): KEILA PATRÍCIA SOARES SILVA, Advogada: Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 1516-55.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pelo Reclamado e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1570-22.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): SÉRGIO ALVES DA SILVEIRA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3184-04.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogada: Amélia Lúcia Brandão Araújo, Embargado(a): VALENTIM DIONÍSIO DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3482-68.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONDOMINIO FIESC SESI SENAI, Advogado: Augusto Wolf Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO ROSA, Advogado: Flaviano da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 19800-30.2006.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Embargado(a): JOSÉ MAURÍCIO CORRÊA, Advogada: Andréa da Costa Vergamini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 20541-57.2004.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 20540-72.2004.5.05.0161, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os meramente protelatórios, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 58700-12.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARCOS DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 78400-17.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ADEMIR FREIRE E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 92500-61.2007.5.08.0012 da 8a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NIDIA REGINA GOMES NOGUEIRA, Advogado: William Moraes da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, Advogada: Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 123800-71.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante e Agravado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a) e Agravante: JORGE LUIZ DO CARMO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; II - negar provimento ao agravo regimental interposto pelo Reclamante.; **Processo: AgR-E-ARR - 213200-73.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JADISON SAUL FERREIRA JUNIOR E OUTROS, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 261900-37.2008.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERNANDO RODRIGUES DO COUTO, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Advogado: Delmar Ceccon Júnior, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Vinícius Vargas Menezes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 327500-27.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SAULO JOSE DA SILVA, Advogado: Rodrigo Gaspar Teixeira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Macioski, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 1900-67.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VANUZA MARINHO BISPO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 602-91.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): AMANCIO MACHADO FILHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 617-63.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JORGE ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental interposto pelo reclamante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 60472-55.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA EGUINÁURIA MENEZES, Advogado: Ary da Silva Moreira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1336-39.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MARLETE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 135700-75.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDEVAL FERREIRA DE LIMA JUNIOR, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 52500-09.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): PHEDINANE DE SOUSA COELHO, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: AgR-E-AIRR - 983-61.2011.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITALO MARCIO DE OLIVEIRA VIANA, Advogado: Gilberto Domingues Novais, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Lúcio Mesquita, Agravado(s): ADV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, condenando o Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 278-33.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): MARIA JOANA DA SILVA COELHO, Advogada: Jaqueline Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1649-26.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDU CELSO NOGUEIRA BRANCO, Advogado: Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Meideiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3300-66.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ GERALDO GARCIA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-Ag-AIRR - 34040-81.2007.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Advogado: José Roberto Burgos Freire, Embargado(a): ELISMAR JESUS DE ARAÚJO, Advogado: Almir Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 63500-39.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Agravado(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 93200-33.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCIA REGINA ESTEVES RIBAS, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Eduardo Neves Elson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 110600-20.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ZILMAR DE SOUZA, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 147400-95.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PEDRO ANTONIO CUSTODIO, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: Patrícia Pippi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, suprindo omissão e concedendo efeito modificativo ao julgado, esclarecer que o adicional de periculosidade será calculado sobre o salário básico, nos termos da Súmula 191 do TST, e refletirá em aviso prévio, férias com 1/3, 13<sup>os</sup> salários, FGTS com o acréscimo de quarenta por cento e adicional de antiguidade e para determinar a reversão do encargo dos honorários periciais em desfavor da reclamada.; **Processo: E-ED-RR - 182600-17.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ARIOSVALDO RODRIGUES CHAVES E OUTROS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1882-98.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRÔ DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogado: Alexandre França Feitoza, Embargado(a): EUCLIDES JOSE RIOS NUNES, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para declarar a nulidade do acórdão de fls. 840/857 e proceder a novo julgamento dos embargos, restando prejudicadas as alegações de omissão e contradição quanto ao mérito da decisão. Obs.: I - A Subseção, examinando Questão de Ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte decidiu, por maioria, apreciar apenas os Embargos de Declaração e, posteriormente, em outra Sessão, o Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; III - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos declarou não estar impedido; IV - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: AgR-E-RR - 721400-54.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLAUDEMIR LUNELLI, Advogada: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Renato de Lacerda Paiva, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processar o recurso de embargos, que deverá ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art.3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-RR - 887-32.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procuradora: Flávia Regina Valença, Embargado(a): FELIPE YUDI BRESSANIM ONO, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 74-35.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA FILHA, Advogado: Sandro Luiz Dias Bispo, Agravado(s): ASTRASERVICE - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, Advogado: Eronildo João de Souza Noqueira, Agravado(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, Advogado: Gleidson de Jesus Nery, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 140-04.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Agravado(s): APARECIDA LUISA DE SOUZA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1299-65.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA APARECIDA NORONHA DA SILVA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1793-08.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Embargado(a): VALDENICE APARECIDA AGUILLAR TOMAZ, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional que, afastando os reajustes deferidos pela aplicação do artigo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22 da Lei n.º 8.880/1994, julgou improcedentes os pedidos das diferenças salariais formulados pela reclamante.; **Processo: E-RR - 203700-73.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Embargado(a): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Fernando Colognesi, Embargado(a): JOSÉ VILSON DA SILVA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 353-90.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CALTA - CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): DEUZELINA RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA E OUTROS, Advogado: Marcelo Carmo Godinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, por aparente divergência jurisprudencial, determinando o processamento dos embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-ED-ED-RR - 23500-15.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCOS ROGERIO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Embargado(a): PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Ives Gandra Martins Filho terem votado no sentido de conhecer dos Embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; b) o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ter consignado voto no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 1166-97.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): IVANY OSCAR DE ALMEIDA, Advogada: Débora Cristina Pereira Carneiro, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): ASSIS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Advogada: Luciene Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Ives Gandra Martins Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro terem votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental, por aparente divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

35/2012; b) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann, terem consignado voto no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 752-21.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONVENTO DO CARMO S.A., Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogada: Tiana Camardelli, Advogado: Roberto Pessoa, Agravado(s): LUCAS SILVA, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 2190-26.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Embargado(a): CLÁUDIO GILBERTO DA LUZ MAMBRUM, Advogado: Oscar Cansan, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento da matéria, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Federal, para julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 136100-87.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCELO VALENTIM, Advogado: Wellington Ferreira de Amorim, Embargante: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dennis Olimpio Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Juliana Fachetti Ruiz Lazarin, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Embargado(a): TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Fabrício Palácios Leite Togashi, Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para que conste como embargante apenas o reclamante MARCELO VALENTIM. Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de 20% sobre o valor da causa por litigância de má-fé, mantida a multa de 1% sobre o valor da causa, em razão da interposição de embargos de declaração protelatórios.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 91-57.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): MARCIO BATISTA BARBOZA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 151-33.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Agravado(s): FABIO TELLIS SILVA NERES, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 185-17.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JUVENAL DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, restabelecendo o acórdão regional no aspecto, e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame dos temas tidos por prejudicados na ocasião do julgamento do recurso de revista do reclamado.; **Processo: E-RR - 278-04.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VITORIA LICINDO DE CARVALHO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, restabelecendo o acórdão regional no aspecto, e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame dos temas tidos por prejudicados na ocasião do julgamento do recurso de revista do reclamado.; **Processo: E-RR - 296-25.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA ALICE DE CARVALHO BRITO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, restabelecendo o acórdão regional no aspecto, e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame dos temas tidos por prejudicados na ocasião do julgamento do recurso de revista do reclamado.; **Processo: Ag-E-AIRR - 347-04.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): GILSON DA ROSA ELIZÁRIO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**1269-83.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1542-51.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Agravado(s): GESSE DE SOUSA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1638-54.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ANDREIA DOS SANTOS LOPES, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 1811-95.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA SOARES DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3131-23.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 78600-04.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Alvamari Cassillo Tebet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 84-65.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): ILORI FRANK SANTANA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 170-19.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): ALFEU VIEIRA CONCEIÇÃO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 205-14.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA PROFESSOR PACHECO DE SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 582-97.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SOARES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 826-88.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Embargado(a): JOÃO CARLOS PEREIRA BARBOSA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade: rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé formulado pelo embargado em impugnação; e não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1522-68.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): CICERO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 1684-78.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): EDINALDO ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Flavio Augusto Odizio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 7922-83.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLORIPA COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - EPP,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Fernando Ormastroni Nunes, Agravado(s): DÉBORA ASSING FRANÇIONI, Advogado: Karina Corrêa Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 53100-91.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELBANIZA DE MENDONCA COSTA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Advogado: Víctor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ARR - 54100-56.2009.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO PRETTI LTDA., Advogado: Sandro Côgo, Agravado(s): ADELIO DE SOUZA, Advogado: Kleber Corteletti Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 56700-32.1992.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSANO CLAUDIO FONSECA ASCHAR, Advogado: Eduardo Corrêa dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA da SAM INDÚSTRIAS S.A. , Advogado: Jaime José Machado Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 63700-02.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 103400-63.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGNOLIA FERNANDES DE SOUZA DANTAS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 137900-78.2007.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): YORK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS S.A., Advogado: Rodrigo Giostri da Cunha, Agravado(s): JOSE APARECIDO DE LIMA, Advogada: Mônica Venâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 160800-71.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): RAIMUNDO SOARES SILVA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade ao item III da Súmula nº 385 do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando comprovada a tempestividade do recurso ordinário interposto pela reclamada em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para julgar o recurso patronal, como entender de Direito.;

**Processo: E-ED-RR - 229900-94.2005.5.02.0064 da 2a. Região,** corre junto com AIRR - 229940-76.2005.5.02.0064, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EVANDRO MARTINS BEZERRA, Advogado: Agenor Barreto Parente, Embargado(a): NEW FREEDOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Ives Gandra Martins Filho terem proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: E-RR - 55100-18.2008.5.02.0441 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Manoel Luis, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): FLÁVIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, relator, e Ives Gandra Martins Filho terem votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir o adicional de tempo de serviço da base de cálculo das horas extras; b) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho terem proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos; c) o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: E-RR - 1260-79.2011.5.08.0002 da 8a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO PARA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): SÉRGIO JOSÉ DE AZEVEDO UPTON, Advogado: Orlando Sérgio Pereira Moraes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: ED-AgR-E-AIRR - 31-26.2013.5.22.0002 da 22a. Região,**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOSÉ LUIZ GONZAGA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 67-62.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): OSMAR DA SILVA BASTOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 405-02.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PLASC - PLÁSTICOS SANTA CATARINA LTDA., Advogado: Fabiano Ramalho, Embargado(a): CARLOS GILBERTO BECKER, Advogado: Susane Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 545-29.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JORGE DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, (i) rejeitar os embargos de declaração da reclamada; e (ii) acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 853-83.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DAVI SOARES, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): ROGÉRIO DE CARVALHO RORNERA, Advogado: André Borgheti, Agravado(s): REPLAY RESTAURANTE LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: E-ARR - 983-06.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Paulo Márcio Abraão Guerra, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 14300-41.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Helena Telino Monteiro, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): ÂNGELO HUDSON DANTAS E SILVA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Anete Brito de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 47700-40.2006.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS CABRAL DE MELO, Advogado: Roberto Carvalho Andrade, Embargado(a): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, Advogada: Léa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto Cesar de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 48000-07.2008.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: João André Sales Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Embargado(a): TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA, Advogado: Edilson Carvalho de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 59900-76.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU) - SUCESSORA DA CBBE - COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL, Advogado: Eduardo Watanabe, Embargado(a): RAIMUNDO PATROCÍNIO SALES DA CRUZ, Advogado: LUIS CARLOS ALCOFORADO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 65300-40.2008.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice Chagas, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NILSO VALDACI COSTA, Advogado: Gilmar Eloi Budke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 66240-93.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANZ GUDE, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): MASSA FALIDA de ESCON-CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA - ME , Advogado: Domingos de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 73600-98.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Embargado(a): ANNABELLA SPANAMBERG DORNELLES, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 127100-25.2007.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Jorgina Tachard, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 133500-32.2009.5.09.0242 da 9a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargante: VALMIR GONZAGA DE OLIVEIRA, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de embargos da reclamada; e II - conhecer do recurso de embargos do reclamante, por contrariedade à OJ-SDI1-173/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional em que condenada a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, durante o período em que o reclamante trabalhou exposto a calor excessivo, a ser calculado sobre o salário mínimo.; **Processo: E-ED-RR - 172000-68.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): BERNARD HUET, Advogado: Takao Amano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 375400-75.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALCIONI DE MELO, Advogado: Marister Santana Debiasi Machado, Embargado(a): JOTUR AUTO ÔNIBUS E TURISMO JOSEFENSE LTDA., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 548100-06.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PEDRO BARBOZA DOS SANTOS NETO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): PENTAIR SIBRAPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AQUÁTICOS E DE FILTRAGEM LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2287-57.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO SHIGUEKI HIRAE, Advogado: Marcelo José Correia, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): MORETTO SERVIÇO DE REPARAÇÃO DE MÁQUINA DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: César Guidoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e no mérito, negar-lhe provimento, aplicando a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa na forma dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 150100-49.2007.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE DE MACEIÓ LTDA., Advogado: Aref Assrey Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Trindade Mello Rangel, Agravado(s): JOSÉ EDNALDO PINTO DE ALMEIDA, Advogada: Célia Regina Narciso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-Ag-ED-ARR - 188600-59.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESPÓLIO de ANTÔNIO SIMÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, com efeito modificativo, para acrescer à condenação os reflexos legais das horas extras deferidas em razão do tempo de percurso.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 85-86.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Guilherme Peroni Lampert, Agravado(s): EDGAR MARTINS BARBOSA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 116-73.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): REGINA CÉLIA COUTO RIBEIRO FERREIRA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 413-19.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HIDELBERTO MACHADO DE CARVALHO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1231-60.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Agravado(s): JOSÉ LUIS QUESSADA FRACASSO, Advogado: Agenor dos Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-AgR-AIRR - 1296-63.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ANTONIO ALEXANDRINO DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1468-77.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): MARIA HELENA CESTARI DE SOUSA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1535-59.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Embargado(a): CLEUBER FRANCA FERREIRA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1638-85.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ROZALVO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1850-87.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): HONNER DELLAMARE COSTA E SILVA, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 2005-03.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALFREDO ANTONIO DE SAO JOSE, Advogado: Renato Vieira Bassi, Embargado(a): JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA, Advogado: Girrad Mahmoud Sammour, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2402-79.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDERSON RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Mara Lina Louzada Trombini, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar aos agravantes a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3028-79.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): CRISTINO JOSE DE CASTRO RODRIGUES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AgR-AIRR - 3053-29.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): MARIA DE NASARÉ PIRES BARROS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes embargos de declaração.; **Processo: E-AgR-E-RR - 39800-71.2007.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOAQUIM NERSON MOURA FILHO - ME, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA, Advogado: Adriano Ferreira Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por incabível, e, tendo-o por manifestamente protelatório, condenar o embargante na multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, em conformidade com os artigos 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 54400-41.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIACAO SAO BENTO LTDA., Advogado: Otavio Papaiz Gatti, Advogado: Antonio Augusto Alckmin Nogueira, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DAS NEVES, Advogado: Adão Nogueira Paim, Agravado(s): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., Advogado: Nivaldo Francisco Esposto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 107100-28.2003.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Agravado(s): ADÃO MANOEL E OUTROS, Advogado: Henrique Longo, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 148100-16.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A., Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Embargado(a): MARCIA TERESINHA DE MELO MARTINS, Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 320-39.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEILA MARIA TERESINHA POLONI, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-RR - 1425-22.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): GERALDO ZIEGLER, Advogado: George



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre Daudt Wieck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-AIRR - 1151-96.2010.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDILBERTO JOSE DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 102700-79.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO ALBERTO PORTO DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Embargado(a): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 130-25.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): JAILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Carlos Floriano Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 231-30.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ VALDENIR DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 261-51.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILBERTO COSTA ALVES, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): ANTONIA MEDEIROS DE ALMEIDA, Advogado: Raimundo Queiroz Cavalcante, Agravado(s): CECÍLIA ISABEL GUEDES FIGUEIREDO E OUTRO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 370-13.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GUSTAVO ANTONIO MENDES, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA, Advogada: Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Embargado(a): MUNICÍPIO DE OLIVEIRA, Procurador: Carlos Alberto de Faria Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: AgR-E-AIRR - 550-89.2013.5.03.0079 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): LUIZ ANESIO DE PAULA, Advogado: Rogério Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1346-79.2012.5.05.0008 da 5a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TORRES COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dernilton Leite Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - SINPOSBA, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1900-71.2012.5.03.0007 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): NILSON RAIMUNDO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1464-13.2012.5.07.0004 da 7a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAIS SABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES EIRELI, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO, Advogada: Priscila Mesquita de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 1924-12.2013.5.15.0143 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): VANDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3179-73.2012.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): PEDRO MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-RR - 184000-18.2006.5.07.0031 da 7a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): MARIA CLAUDIA CHAVES DA SILVA, Advogada: Liege Mosânio Teixeira Duarte, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 2-50.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Embargado(a): ELIZETE ELIETE DE LIMA FERREIRA, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulados pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 85885-93.2007.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): WILSON FERRARI, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: AgR-E-RR - 232000-43.2009.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLECI KERN, Advogada: Marília Maria Paese, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-RR - 189100-13.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ADAIR JOSÉ FERREIRA DOS PASSOS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-RR - 106300-02.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): VIVIANE EUCLIDES DA SILVA, Advogado: Maria da Conceicao S. B. Chamoun, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta e um



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais